

RESOLUÇÃO CONVALE Nº 001/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre prazo para cadastro no serviço de inspeção executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e o Contrato de Consórcio Público segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, e:

CONSIDERANDO a vinculação do Município de Uberaba, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Planura e Itapagipe, devidamente ratificadas através respectivas Leis Municipais n.º 13.774/2023; n.º 1.628/2023; n.º 3.586/2023; n.º 1.273/2023 e n.º 513/2023 ao Convale.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Convale n.º 003/2023, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo Convale, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Convale n.º 03, de 01 de abril de 2023, que aprova os modelos de formulários para registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade e registro de produtos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Convale.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos já iniciaram seu registro e ainda estão finalizando o cadastro. Para garantir a regularização do maior número de estabelecimentos e produtores e, com isso, o fortalecimento de toda nossa região.

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido aos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal (POA), como: derivados lácteos, derivados cárneos, ovos, mel e pescado, prazo até 01 de maio de 2.024, para proceder a finalização de seu cadastro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM – Convale e as respectivas adequações solicitadas para funcionamento.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba (MG), 02 de fevereiro de 2.024.


RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente